



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA CRIS DA SAÚDE

A vereadora Cris da Saúde, que este subscreve no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3361/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 13:08
Legislativo

Institui o Programa “Sorriso Feliz”, com a finalidade de fortalecer a atenção básica à saúde bucal na primeira infância no Município de Campo Magro, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa **“Sorriso Feliz”**, destinado aos alunos do **1º ao 5º ano** das escolas municipais, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de acompanhamento da saúde bucal das crianças.

Art. 2º – Dos Objetivos do Programa

- I- Promover a atenção básica à saúde bucal na infância;
- II- Estimular a higienização bucal diária entre os alunos;
- III- Ensinar técnicas adequadas de escovação e higiene oral
- IV- Realizar diagnóstico precoce de doenças bucais e cáries;
- V- Integrar ações de saúde e educação, fortalecendo a conscientização coletiva;
- VI- Distribuir kits de higiene bucal e materiais educativos;
- VII- Reduzir o impacto das doenças bucais na alimentação, desempenho escolar e autoestima das crianças;
- VIII- Fomentar hábitos saudáveis de prevenção a longo prazo.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

Art. 3º – Podem participar do Programa:

- I- Alunos do 1º ao 5º ano das escolas municipais;
- II- Famílias e responsáveis, mediante incentivo para reforço dos hábitos de higiene bucal em casa;
- III- Profissionais de odontologia da rede municipal, encarregados da supervisão, avaliações e diagnósticos;
- IV- Escolas municipais, responsáveis pela execução das atividades de conscientização e higiene diária.

Art. 4º – O Programa será executado de forma contínua nas escolas municipais, com monitoramento anual da saúde bucal.

§ 1º A logística de entrega dos kits de higiene bucal, materiais educativos e campanhas de conscientização será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º As datas das avaliações serão definidas pelas Secretarias Municipais responsáveis, em calendário próprio.

§ 3º As ações do Programa poderão integrar o planejamento pedagógico das escolas, respeitando a carga horária regular.

Art. 5º – Da avaliação

- I- Haverá avaliação anual simples para identificação de cáries e outras condições bucais nos alunos do 1º ao 5º ano;
- II- As avaliações clínicas e epidemiológicas dependerão de autorização prévia, expressa e por escrito, dos pais ou responsáveis;
- III- Os resultados individuais deverão ser disponibilizados aos pais ou responsáveis, garantindo acesso integral às informações sobre a saúde bucal da criança
- IV- A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação articularão diretrizes conjuntas para viabilizar a execução plena do Programa;



Câmara Municipal de Campo Magro

Estado do Paraná

- V- Os resultados gerais das avaliações serão compilados e publicados para consulta pública, organizados por unidade escolar e regiões do município, preservada a identidade dos avaliados;
- VI- As avaliações anuais subsidiarão o acompanhamento da evolução dos casos de cárie entre os alunos participantes;
- VII- Os responsáveis poderão solicitar esclarecimentos ou encaminhamentos adicionais, quando necessário.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá implantar o programa previsto no caput, de forma articulada com os organismos municipais e firmando parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º – As avaliações clínicas do Programa serão realizadas exclusivamente dentro do município, utilizando:

I – profissionais da rede municipal de saúde;

II – salas devidamente equipadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III – outras estruturas municipais adequadas, quando necessário e previamente autorizadas.

§ 1º O Poder Executivo poderá ampliar a infraestrutura física das UBS caso seja necessário para a execução do Programa.

Art. 7º – Fica assegurado que o transporte dos alunos até as Unidades Básicas de Saúde, quando as avaliações forem realizadas fora das escolas, será disponibilizado pelas Secretarias Municipais responsáveis pela educação e saúde, de forma integrada.

§ 1º O transporte deverá garantir segurança e organização, podendo incluir veículos escolares ou outros disponibilizados pelo município.



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

§ 2º O acompanhamento dos alunos durante as avaliações clínicas poderá ser realizado por um responsável designado, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação definir o profissional ou servidor responsável pela supervisão

Art. 8º – A coordenação e fiscalização do Programa caberão à Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, podendo estas firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, movimentos sociais e conselhos profissionais.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal Campo Magro, 26 de novembro de 2025.


Cris da Saúde

Vereadora



Câmara Municipal de Campo Magro Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Programa “Saúde nas Escolas” desenvolvido no Município de Campo Magro tem promovido diversas ações de prevenção e promoção da saúde entre os alunos da rede municipal de ensino, contribuindo para a melhoria do bem-estar, do aprendizado e da qualidade de vida das crianças.

No entanto, apesar das iniciativas já existentes, não há um acompanhamento sistemático e periódico da saúde bucal dos alunos, que permita identificar precocemente casos de cárie e outras doenças odontológicas, bem como avaliar os resultados das ações educativas e preventivas desenvolvidas nas escolas.

O presente projeto, denominado “**Sorriso Feliz**”, visa complementar o Programa “Saúde nas Escolas”, prevendo a avaliação anual da saúde bucal dos estudantes, a entrega imediata dos resultados aos gestores escolares e a articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação para o estabelecimento de estratégias de combate às doenças da boca.

Com isso, espera-se fortalecer a atenção básica à saúde bucal na primeira infância, promover hábitos de higiene bucal desde cedo, reduzir o índice de cáries e contribuir para a formação de crianças mais saudáveis, conscientes da importância da prevenção.

Dessa forma, este projeto se mostra essencial para a promoção da saúde e bem-estar das crianças do Município de Campo Magro, garantindo a continuidade das ações de saúde escolar e aprimorando o acompanhamento preventivo, integrando saúde e educação de forma efetiva.

Sala das Sessões, Câmara Municipal Campo Magro, 26 de novembro de 2025.

A signature in cursive handwriting that reads "Cris da Saúde".
Cris da Saúde

Vereadora